

## PROJETO DE LEI N° 028/2009 - LEGISLATIVO

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo adquirir veículo tipo “van” ou trailer para transformar em biblioteca ambulante.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir um veículo tipo “van” ou trailer, que será utilizado como biblioteca ambulante, dotada de livros e revistas educativas, e fará visitas semanais aos bairros do nosso Município.

**Parágrafo Único** – O veículo ficará estacionado próximo às praças públicas ou escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A aquisição do veículo mencionado no caput do artigo 1º, ocorrerá por meio de licitação, utilizando o critério do menor preço.

Art. 3º - O veículo deverá contar com a seguinte inscrição nas laterais: “BIBLIOTECA AMBULANTE” – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo de facilitar sua visualização.

Art. 4º - O veículo deverá, ainda, contar com equipamento de áudio, “megafone”, que identifique sua chegada aos bairros.

Art. 5º - Para atendimento dos cidadãos, a “Biblioteca Ambulante”, contará com um funcionário habilitado, a ser recrutado no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O veículo permanecerá durante uma semana em cada bairro, sendo que a ordem e a forma deste rodízio serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - No período de visita, os livros serão emprestados às pessoas inscritas no Programa.

**Parágrafo Único** – A inscrição acima mencionada ocorrerá no próprio veículo através do preenchimento de um formulário e a concessão de uma carteira de identificação.

Art. 8º - Durante o período em que a “Biblioteca Ambulante” estiver no bairro, poderá ser realizado concurso de leitura, apresentação de filme educativo e apresentações culturais e artísticas com finalidade exclusivamente educacional.

Art. 9º - Poderá ser feita parceria com a iniciativa privada para aquisição de livros e equipamentos, e a empresa que fizer doação terá seu nome divulgado no veículo, como patrocinadora do projeto “Biblioteca Ambulante”.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Julho de 2009.

**Antonio Gomes Bezerra Junior**  
- Vereador Autor -